



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4285, de 29 de novembro de 2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 299.689,99 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	028	3.1.90.03	01	04.122.0006.2008.0000	Pensões	R\$ 14.797,98
02.02.03	046	3.1.90.11	01	04.122.0008.2010.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 8.432,88
02.02.03	084	3.1.90.11	01	15.452.0008.2016.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 4.869,83
02.03.01	125	3.1.90.11	01	12.361.0009.2021.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 264.225,85
02.03.01	136	3.1.90.13	01	12.365.0009.2022.0000	Obrigações Patronais	R\$ 2.989,71
02.05.01	245	3.1.90.13	01	08.244.0011.2060.0000	Obrigações Patronais	R\$ 4.373,74
Total R\$ 299.689,99						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 299.689,99 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 e art. 5º, § 1º da Lei Municipal nº 2860/2022:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	027	3.1.90.01	01	04.122.0006.2008.0000	Aposentadorias e Reformas	R\$ 17.156,38
02.02.01	029	3.1.90.11	01	04.122.0006.2008.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 2.511,43
02.02.03	046	3.1.90.11	01	04.122.0008.2010.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 8.432,88
02.03.02	151	3.1.90.11	02	12.361.0009.2021.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 264.225,85
02.03.02	152	3.1.90.13	02	12.361.0009.2021.0000	Obrigações Patronais	R\$ 2.989,71
02.05.01	205	3.1.90.11	01	08.244.0011.2041.0000	Venc. Vantagens Fixas - P. Civil	R\$ 4.373,74
Total R\$ 299.689,99						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Decreto nº 4289, de 07 de dezembro de 2023 Autorização: Lei 2926, de 21.11.2023

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2860/2022 c/c a Lei Federal nº 4320/64.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 57.875,28 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2023 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	364	3.3.50.39.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 57.875,28
Total R\$ 57.875,28						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de excesso de arrecadação proveniente de repasse do Governo Federal.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Portarias

Portaria nº 5333, de 07 de dezembro de 2023

Determina anulação de Processo Administrativo Disciplinar.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Anular, na sua totalidade, o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, instaurado através da Portaria nº 5275, de 22.06.2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 3 de 5

dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portaria nº 5332, de 07 de dezembro de 2023

Antonio Carlos Caregato, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar Débora Magri, portadora da Cédula de Identidade RG nº 49.881.973-5, inscrita regularmente no CPF/MF sob o nº 432.989.188-30, para exercer as funções do cargo de Diretor Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio, de provimento em Comissão, em conformidade com a Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Outros Atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Em 30 de novembro de 2023.

ERRATA

REGISTRO PROVISÓRIO - SIM Nº 001/2023

O Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ribeirão Bonito - SP, no uso de suas atribuições, publica ERRATA em relação à data de vencimento anunciado do Registro Provisório SIM nº 001/2023, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

Data do Vencimento: 22/05/2023

LEIA-SE:

Data do Vencimento: 22/05/2024

Amilton Castro Pereira

Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO ESTADO DE SÃO PAULO

Vigilância Sanitária

Despacho da Assessora da Vigilância Sanitária Municipal,
10 de Janeiro de 2022.

TORNANDO PÚBLICO:

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PROCESSOS DEFERIDOS:

COMUNICADOS DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE

FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES MÉDICAS

Processo Nº: 3542909/06/13

Protocolo Nº: 099/2023

Data do Vencimento: 24/11/2024

Razão Social/Nome: Elenita Del Rio Marques

CNPJ:

Endereço: Rua Francisco Pereira, 208

CEVS Nº: 354290917-863-000035-1-4

Responsável Legal: Elenita Del Rio Marques

CPF: 080.364.797-29

CRM/SP: 107424-D

ATIVIDADES DE TEORIA OCUPACIONAL

Processo Nº: 3542909/19/12

Protocolo Nº:104/2023

Data do Vencimento: 25/11/2024

Razão Social/Nome: Gabriela Paula de Almeida

Guimarães

CNPJ: 15.354.167/0001-28

Endereço: Rua Dr. Mello Peixoto, 687

CEVS Nº: 354290917-865-000024-1-0

Responsável Legal e Técnico: Gabriela Paula de

Almeida Guimarães

CPF: 343.650.488-21

CREFITO/SP: 11643- T.O.

DROGARIA

Processo Nº: 3542909/30/18

Protocolo Nº:106/2023

Data do Vencimento: 06/12/2024

Razão Social/Nome: Lopes & Roganti - Ltda

CNPJ: 29.897.696/0001-82

Endereço: Rua Fidelmo Chiavoloni,386

CEVS Nº: 354290917-477-000021-1-9

Responsável Legal e Técnico: Geiza Granai Franhan

Lopes dos Santos

CPF: 161.928.388-36

CRF:23746



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Outros atos



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DECISÃO

Processo Administrativo n.º 7002/2023
Pregão Presencial n.º 043/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recurso apresentado pela Empresa **VALDINEI DE OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA** contra a decisão deste Pregoeiro que a inabilitou no certame realizado no dia 09/11/2023, por não ter cumprido a exigência contida no parágrafo 6.4.2 ou, em caráter substitutivo o preconizado no parágrafo 6.4.2.1 do Instrumento Convocatório, abaixo descrito.

"6.4.2 Balanço Patrimonial, demonstração de resultado do exercício financeiro e demais demonstrações contábeis do último exercício social; 6.4.2.1 As Empresas criadas neste exercício financeiro deverão, em caráter substitutivo ao balanço patrimonial o balanço de abertura devidamente assinado por seu representante legal e profissional contabilista responsável."

Em suas razões alega que, por ser empresa recém constituída, no atual exercício social, não está obrigada à apresentação, tendo sido apresentado, em caráter substitutivo seus índices financeiros, tal como se exige o Edital em seu parágrafo 6.4.3.

Segue em suas explanações ponderando que as empresas constituídas no exercício vigente estão desobrigadas a apresentar o balancete patrimonial e balanço financeiro, uma vez que não há fechamento de exercício para sua demonstração e comprovação financeira, podendo ser substituídos pelos índices.

Assim, entende como ilegal a decisão tomada por este Pregoeiro, requerendo sua reformulação.

Tendo cumprido os quesitos de admissibilidade, fora dada vista aos demais licitantes para a apresentação de contrarrazões, decorrido *in albis* o prazo para apresentação de eventuais razões.

Submetido a análise do Sr. Pregoeiro, este manteve sua decisão em inabilitá-la, conforme suas razões.

Seguindo os procedimentos preconizados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 8.666/1993, chega a este Gabinete a demanda para julgamento, a qual, de forma prévia, fora encaminhada ao Departamento Jurídico que também, em seu parecer, opina pela manutenção da decisão tomada na sessão de julgamento realizada.

Eis o breve relato passa a decidir.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 08 de dezembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1623

Página 5 de 5



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Tal como muito bem explanado às fls. 717/722 destes autos, cujas razões são ratificadas pelo Departamento Jurídico, as razões apresentadas pela Empresa não são suficientes a afastar a legalidade da decisão tomada pelo Pregoeiro, de modo que, não há como se admitir os dois demonstrativos contábeis em caráter substitutivo, até porque, um deriva do outro.

Os dados necessários para a aferição dos índices contábeis estão, exclusivamente, presentes no balanço patrimonial ou balanço de abertura, sendo, portanto, impreterivelmente a existência de um para a elaboração de outro.

Ademais, ainda que se admita a impossibilidade de apresentação de balanço patrimonial, visto que a empresa ainda não concluiu seu primeiro exercício social, é de sua responsabilidade, principalmente quanto seus objetivos é a participação em procedimentos em que se exija tais documentos, a lavra de documentos contábeis devidos e nesse sentido, se perfaz o Edital, que expressamente exige a apresentação de balanço patrimonial ou **em caráter substitutivo** a apresentação de balanço de abertura.

Por essas razões, aproveitando as razões já expostas pelo Pregoeiro em sua decisão, **NÃO ACOLHO** as razões apresentadas pela Empresa Valdinei de Oliveira Transportes Ltda, mantendo-a inabilitada no presente certame.

Publique-se na forma da lei.

Ribeirão Bonito, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO-SP